PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03363/85

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 29/10/1985
Classif.: CULTURA
Ementa:

Reestrutura a Banda de Música da Cidade do Natal e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Banda de Música da Cidade do Natal, criada pelo Decreto nº 2.883, de 30.12.83, tem por objetivo difundir a cultura musical, através de retretas, concertos e da participação em eventos culturais da comunidade.

Parágrafo Único- A Banda de Música da Cidade do Natal é subordinada diretamente a Coordenadoria de Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º- A Banda de Música é constituída de 65 (sessenta e cinco) profissionais sendo 01 (hum) Regente e os demais Instrumentistas.

Art. 3º- A Banda de Música é dirigida por um Regente, de formação específica ou de notório conhecimento na prática de reger, responsável por sua direção técnica e administrativa.

Art. 4º- Fica criado o cargo comissionado de Regente da Banda de Música da Cidade do Natal, símbolo CC-3.

Art. 5º- Assegurar-se-á aos atuais integrantes da Banda de Música o aproveitamento como músico instrumentista, classificados por categoria instrumental, com remuneração mensal equivalente ao salario-minimo em vigor.

Art. 6º- A presente Lei será devidamente regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de outubro de 1985.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 31 de outubro de 1985.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de outubro de 1985.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito